



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 05/04/2021

Secretário Adm. e Planejamento

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 35/2019

Termo de rescisão amigável de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ÉRICA CRISTINA LEMOS DA SILVA**, brasileira, solteira, engenheiro ambiental, inscrito no CPF nº 028.312.491-12 RG 5285225 SSP/GO, CREA/GO nº 10161227300-GO, PIS/PASEP nº 204.41679.26-3, residente e domiciliado Av. Irapuan Costa Junior, 84, Centro, Ouidor/GO, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem amigavelmente rescindir, o CONTRATO N. 35/2019, e seus aditivos posteriores, nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.

FUNDAMENTO: Art. 79, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **RESCINDIDO** a partir de 1º (primeiro) abril de 2021, de comum acordo entre as partes acima qualificadas, o contrato de prestação de serviços nº 35/2019, prorrogado via termo aditivo com vigência até 31/12/2021, conforme solicitação do contratado requerendo a rescisão, alegando motivos particulares.

CLAUSULA SEGUNDA

As partes acima qualificadas outorgam quitação recíproca aos serviços objeto do contrato ora rescindido, ressaltando o recebimento de eventuais parcelas empenhadas e já liquidadas anteriormente a data da presente rescisão.

Balsinha



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLAUSULA TERCEIRA

Em razão da rescisão amigável ajustada pela s partes fica determinado ao Setor Contábil, a proceder a anulação do saldo remanescente oriundos da contratação em epígrafe, a partir de 01/04/2021, ressalvadas as parcelas relacionadas na Clausula segundo do presente termo.

CLAUSULA QUARTA

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE RESCISÃO de contrato, na presença de duas testemunhas que também as assinam, para que surtam todos os legais.

OUVIDOR-GO, 05 de abril de 2021.

CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÉRICA CRISTINA LEMOS DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

01 -

CPF

025.590.521-50

02 -

CPF

009.430.651-60